

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 15 de outubro de 2015 14:11
Para: Macae Esporte Futebol Clube
Assunto: ENC: Fax nº 319/2015-2ªCD - Intimação
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 15 de outubro de 2015 14:10
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Fax nº 319/2015-2ªCD - Intimação

De: Claudia Mercuri
Enviado: quinta-feira, 15 de outubro de 2015 13:58
Para: Rn Competicao; Rn Presidencia; Rn Registro; Rj Presidencia; Rj Registro; sestario@belaciano.com.br; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br; mario@bittencourtbarbosa.com.br
Assunto: Fax nº 319/2015-2ªCD - Intimação

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação Norte-Riograndense de Futebol
Para: Federação de Futebol do Rio de Janeiro
Para: Macaé Esportes FC
Para: ABC F.C.
Rio, 15.10.2015

FAX N.º 319/2015-2ªCD

Esta **Segunda Comissão Disciplinar**, que julgará na **terça-feira dia 20 de outubro de 2015, às 17:00 (dezessete) horas**, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar – Centro-Rio de Janeiro-RJ, o (s) seguinte (s) denunciado (s).

- 1- **PROCESSO Nº 149/2015** ~ Jogo: Macaé Esportes FC (RJ) x ABC F.C. (RN) categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2015- Campeonato Brasileiro- Série B.
Denunciados: Michel Loures Benhami, atleta do ABC F.C., incurso nos Arts. 254-A, caput e 258, caput, n/f do Art. 184, todos do CBJD; Anderson dos Santos Silva, atleta do Macaé Esportes F.C., incurso no Art. 254-A, caput do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES.**

Fica (m) o (s) supramencionado (s) de acordo com o disposto nos Arts. 45,46 e 51-A, todos do CBJD, citado (s) da denúncia e intimado (s) para sessão de instrução e julgamento.

Favor intimar seu(s) filiado (s).

C/audia

Atenciosamente

Cláudia Mercuri

Secretária

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri



BRASIL

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente

Fax 319/2015

15/10/2015

Processo: 149/2015